



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.916 de 18 de fevereiro de 2025, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Sousa	Representante do Governo
André José Kryszzun	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIRODOSUL
Arnobio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Roi Roger Corrêa de Almeida	Representante do Governo
Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 18 de fevereiro de 2025, às 12:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.915, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 25/0435-0001500-7 – EMPRESA ARROIO DO MEIO DE**
11 **TRANSPORTES** – requer excepcionalidade referente utilização do veículo placa
12 IMA4C27 no serviço suburbano.....
13 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Giovanni
14 Luigi representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
15 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata-se de
16 requerimento da empresa Arroio do Meio de Transportes Ltda., para reintegração na
17 frota do veículo placas IMA-4C27, conforme consta da inicial. Apresenta laudo de
18 vistoria (fls. 3-5) com vigência até 21-01-2026 e apólice de seguro (fl. 6) com
19 vigência até 21-02-2025. Dadas as condições de circulação nos trechos atendidos
20 pela empresa, fortemente atingidos pelos eventos climáticos de maio/2024, e que
21 ainda apresenta restrições de deslocamento e condições precárias de circulação,
22 por estradas sem pavimentação, a qual exigiria a utilização de veículos adequados a
23 esta situação. A empresa apresenta manifestação na fl. 16, referindo a utilização do
24 veículo em linhas suburbanas (6155, 6156, 6189 e 6190 Lajeado – Arroio do Meio),
25 bem como a linha 191 (Lajeado – Encantado via Arroio do Meio), de forma a atender
26 a comunidade de Arroio do Meio através de estrada alternativa que foi construída
27 para permitir a ligação entre os municípios após a queda da ponte na ERS-130 em
28

Ata Ordinária nº 3.916– 18/02/25

29 maio de 2024. Considerando que: - o veículo apresentado permite o atendimento
30 aos passageiros na execução dos serviços de transporte, possibilitando a
31 operacionalização das linhas em segmentos de restrição de tráfego; - a utilização do
32 veículo será de forma emergencial, em casos eventuais de pane ou impossibilidade
33 de veículos devidamente identificados; - a utilização do veículo se dará por prazo
34 definido, sendo solicitado registro para uso no prazo máximo de 12 meses; - O
35 segmento onde está localizada a travessia do Rio Forqueta, na divisa entre os
36 municípios de Lajeado e Arroio do Meio, possui pavimento em revestimento primário
37 e ponte emergencial executada pelo exército para permitir a travessia de veículos,
38 com restrição e limitação das condições de tráfego. A DTR do DAER entende pela
39 aprovação da inclusão do veículo da empresa junto ao sistema regular para
40 utilização em caráter emergencial na execução de linhas suburbanas, onde a
41 característica de relevo e pavimento sejam compatíveis com o veículo, restrito ao
42 prazo de finalização das obras da ponte sobre o Rio Forqueta na ERS 130. Este é o
43 relatório. VOTO: Entendemos pela aprovação da inclusão do veículo de placa
44 IMA4C27 no transporte regular da empresa Arroio do Meio de Transportes Ltda. A
45 Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
46 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
47 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
48 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
49 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela aprovação da
50 inclusão do veículo de placa IMA4C27 no transporte regular da empresa Arroio do
51 Meio de Transportes Ltda.....
52 **PROA – 25/0435-0000609-1 - EMPRESA PASTRE E PANEGALLI LTDA-ME**
53 detentora da Concessão da **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE NOVA PRATA** – requer
54 alteração da razão social.....
55 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu
56 Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta
57 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator:O presente
58 expediente refere-se à solicitação formulada pela empresa Pastre & Panegalli Ltda.
59 – ME, atual concessionária dos serviços de Estação Rodoviária na localidade de
60 Nova Prata, na qual requer autorização para as seguintes alterações em seu
61 contrato social: 1. A alteração da razão social da empresa para Estação Rodoviária
62 de Nova Prata Ltda.; 2. A alteração societária com a retirada dos sócios Alexandre
63 Luiz Panegalli e Francieli Pastre, e a entrada do sócio Valdir José Torani. As fls. 27-
64 46 consta cópia do contrato de concessão AJ/CC/011/20, atualmente vigente. A DTR
65 do DAER e a Procuradoria Setorial da PGE se manifestam pela viabilidade do pleito.
66 É o Relatório. VOTO: Entendo deva ser autorizada a alteração societária para
67 Estação Rodoviária de Nova Prata Ltda., devendo o expediente ser enviado a
68 AGERGS. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
69 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
70 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
71 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
72 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
73 **de votos:** - pela aprovação da alteração societária para Estação Rodoviária de
74
75

RES..
8358/25

RES..
8359/25

Ata Ordinária nº 3.916– 18/02/25

76
77 Nova Prata Ltda., devendo o expediente ser enviado a AGERGS.....
78 **PROA – 24/0435-00035304 – EMPRESA BUSTOUR TURISMO LTDA.** – alteração
79 de diretrizes estabelecidas nos arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 51.581/2014, no
80 que tange a idade máxima admitida para os veículos que operam na linha turismo.-
81 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet
82 Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
83 em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A requerente Empresa
84 Bustour Turismo Ltda., registrada neste Daer sob nº 8839, sendo esta prestadora de
85 serviço de transporte coletivo turístico desde 2014 nos municípios de Gramado e
86 Canela. Vem por meio de seu requerimento solicitar a alteração da idade da frota
87 utilizada em sua operação, bem como, alterar o prazo de autorização concedido,
88 ambos estabelecidos pelo Decreto Estadual 51.581/14. Quanto a solicitação e
89 alterar o limite da idade da frota, que está previsto no Art. 9, ao qual estabelece o
90 limite de 10 anos de uso, requerendo assim para 20 anos de uso. Pelas razões do
91 pedido a empresa apresenta quatro pontos, sendo eles: - Pandemia COVID-19,
92 onde a empresa informa ter tido prejuízos pois precisou paralisar suas operações e
93 que ainda hoje estaria operando de maneira deficitária, sob o viés financeiro. - Sem
94 veículos no mercado: o advento da pandemia também atrasou a produção dos
95 veículos destinados a esta operação, inclusive pontuam que a Marcopolo
96 descontinuou este tipo de produção, e inexistente previsão para o lançamento do novo
97 protótipo. - Operação : em 10 anos de experiência no mercado , informam ter
98 percebido a não necessidade de uma vida útil tão curta, visto operar em vias
99 pavimentadas , em baixa velocidade proporcionando segurança aos passageiros. -
100 Isonomia : Alega que o Serviço turístico regulamentado pelo Daer, através da
101 Resolução CT 7727/2022, permite que ônibus com até 25 anos possam operar,
102 desde que atendendo os dispositivos legais. Desta forma em resumo aos pedidos,
103 requer que seja concedido a alteração de prazo cadastral passando de 5 para 10
104 anos, assim como requer alteração do limite de frota de 10 anos para 20 anos. Este
105 é o relato. Voto: favoravelmente ao pedido de alteração da idade limite da frota,
106 observando que a empresa deverá atentar-se aos prazos dos Laudos de Inspeção
107 Técnica conforme a idade do veículo e determinação da Resolução 8263/2024.
108 Quanto ao pedido de prorrogação do prazo cadastral, voto pelo indeferimento, visto
109 que as transportadoras turísticas já possuem um período menor para renovação
110 cadastral comparado a que a requerente tem hoje autorizada, principalmente
111 considerando o princípio da isonomia citada em sua petição. A Senhora Presidenta
112 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
113 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
114 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
115 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
116 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: - 1)** - favorável ao
117 pedido de alteração da idade limite da frota, observando que a empresa deverá
118 atentar-se aos prazos dos Laudos de Inspeção Técnica conforme a idade do veículo
119 e determinação da Resolução 8263/2024; e **2)** - pelo indeferimento ao pedido de
120 prorrogação do prazo cadastral, visto que as transportadoras turísticas já possuem
121 um período menor para renovação cadastral comparado a que a requerente tem
122

RES.
8360/25

Ata Ordinária nº 3.916– 18/02/25

123
124 hoje autorizada, principalmente considerando o princípio da isonomia citada em sua
125 petição.....
126 **PROA – 24/0435-0002700-0 e anexos 24/0435-0011383-6 – 24/0435-0018630-2 –**
127 **EMPRESA R. MATEUS IMMIG TRANSPORTES LTDA** – requer relevação do auto
128 de infração nº 122555.....
129 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Eduardo Michelin
130 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
131 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de
132 notificação lavrada pela equipe de fiscalização através do descumprimento da
133 Resolução 7727/2022, por parte da empresa R. MATEUS IMMIG TRANSPORTES
134 LTDA, registrada no RECEFITUR 4456. O AIT 122.555 foi emitido no dia 11/02/2024
135 sendo enquadrado no Grupo V, item B - Apresentação de informações e dados
136 divergentes ao serviço prestado, em desacordo ao estabelecido na presente
137 resolução, incluindo e não limitando: data e horário da viagem, dados da nota fiscal,
138 informações relativas à distância e outras informações de mesma natureza. Veículo
139 realizando viagem entre Santa Maria a Jaguari, onde foi identificado na lista de
140 passageiros que a distância total informada estava menor 130km, quando deveria
141 ser 230 km considerando circuito fechado (ida e volta), desta forma o valor da nota
142 fiscal foi informado R\$ 510,00 quando na verdade deveria ser de R\$ 894,70 no
143 mínimo, considerando o km rodado (R\$3,89) o mínimo exigido de acordo com a
144 ordem de serviço de 2024. . A empresa alega que a nota fiscal nº 508 emitida em
145 10/02/2024 as 14:04 horas no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) foi
146 inserida no sistema de lista de passageiros, e imediatamente após constatado o
147 equívoco a empresa transportadora procedeu a emissão de outra nota fiscal nº 510
148 as 22:08 horas no valor de 510,00 (quinhentos e dez reais) complementar, e que o
149 condutor estava de posse de todo documental necessário e obrigatório, e em
150 nenhum momento diferente como quer fazer crer a fiscalização a transportadora
151 deixou de cumprir qualquer item da legislação, alega ainda que apresentou as duas
152 notas fiscais em papel físico e mesmo assim a fiscalização não aceitou o documento
153 se atendo apenas as informações da lista de passageiros, portanto a empresa
154 requer a relevação do auto de infração. Esse é o relato. Voto: Como a segunda nota
155 fiscal foi emitida somente após o início da viagem, o condutor não poderia estar
156 portando o documento físico como informado pela defesa, a menos que ele tenha
157 feito isso estando ao mesmo tempo no volante, o que colocaria em risco a
158 segurança dos passageiros, desta forma voto pela manutenção do auto de infração.
159 Ocasião SR. Roque Luiz Agnes procurador da empresa requerente. A Senhora
160 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
161 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
162 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
163 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
164 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1 de votos: 1)** pelo não
165 provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0002700-0 e anexos 24/0435-**
166 **0011383-6 – 24/0435-0018630-2;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº
167 122555, aplicada a **EMPRESA R. MATEUS IMMIG TRANSPORTES LTDA**.....
168 Conselheiro Arnobio Mulet Pereira representante da FACAB votou pela relevação do
169

RES..
8361/25

Ata Ordinária nº 3.916– 18/02/25

170
171
172
173
174
175
176
177
178
179

auto de infração nº 122555.....
ENCERRAMENTO: Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Debora A. Alves
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Carlos Eduardo Machado
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Roi Roger Corrêa de Almeida
Representante do Governo